

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO Nº 1221/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
JUIZ DE FORA/MG
2018



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1221/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

EDITAL ÍNDICE

#### PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DOS RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS
- 13 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DO PRAZO E CONDICÕES DE EXECUÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DA RESCISÃO
- 21 DAS DISPOSICÕES FINAIS

#### **ANEXOS**

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



#### **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1221/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, para o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, regido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matricula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso — Matricula nº 1737, Karine Oliveira de Andrade Xavier — Matricula nº 1871 e Guilherme Pereira de Mendonça - Matricula nº 1720, designados conforme a **Portaria nº 4.830, de 28 de agosto de 2018.** 

A abertura da licitação de repetição para o Item 6 ocorrerá **no dia 07 de junho de 2018**, **às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1° andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes n° 01 - Proposta Comercial e n° 02 - Documentos de Habilitação.

#### 1- DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para locação de veículos tipo van e ônibus, incluindo combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

**2.1** – Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:

3



- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.2 -** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **4.3.1** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1** <u>tratando-se de sócio-administrador</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das



Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante **deverá** <u>declarar sua condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o <u>modelo constante no **Anexo III**</u>, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.</u>
- **4.7 -** <u>o</u> <u>sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de</u> identificação que contenha foto.
- **4.8** Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.9** <u>— Juntamente com o credenciamento</u> **deverá** ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão** ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12 -** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.



**4.15** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

#### 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

**5.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4°, VII, da Lei n° 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018	
LICITANTE:	
CNPJ:	
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018	
LICITANTE:	
CNPJ:	•

#### 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do Edital, Termo de Referência;
  - **6.1.2** preço unitário e total do item cotado;
- **6.1.3** prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6



- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **6.2** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- **6.3** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.
- **6.4** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- **6.5** O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais dos itens ofertados, que, por sua vez, será o resultado da soma da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- 6.6 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.7** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

#### 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

#### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



- **7.1.3** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.2.2** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasi e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
  - 7.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

## 7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **7.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação <u>deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial</u> comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **7.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n°123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

### 7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.4.1** – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.



#### 7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.5.1** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

# 7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**7.6.1** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7° da Constituição da República, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do **Anexo VI** deste Edital.

#### 7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.7.1 A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestação de Serviços Comuns (art. 2º, alínea "e"); Grupo Técnico 02 ou 03; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- **7.7.2.1 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão.
- **7.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **7.7.3** Os documentos relacionados nos **subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5** e **7.2.6** terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.7.4** Os documentos de que trata o **subitem 7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **7.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **7.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.7.6** Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **7.7.6.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.7.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- **7.7.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5** (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **7.7.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **7.7.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **7.7.10** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

#### 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1 -** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.3** Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.4 -** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
  - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b**) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.



- **8.5** No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **8.6** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

#### 8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preco.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

#### 8.8 – DA ETAPA DE LANCES

- **8.8.1** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.
  - **8.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.



- **8.8.1.2 -** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

#### 8.9 – DO JULGAMENTO

- **8.9.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.9.1.1** O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **8.9.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:
- Item 1 Valor unitário R\$22,00, perfazendo o valor total de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais);
- Item 2 Valor unitário R\$22,00, perfazendo o valor total de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
- Item 3 Valor unitário R\$22,00, perfazendo o valor total de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
- Item 4 Valor unitário R\$22,00, perfazendo o valor total de R\$11.000,00 (onze mil reais);
- Item 5 Valor unitário R\$22,00, perfazendo o valor total de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- Item 6 Valor unitário R\$12,30, perfazendo o valor total de R\$8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais);
- Item 7 Valor unitário R\$22,00, perfazendo o valor total de R\$28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais);
- Item 8 Valor unitário R\$8,77, perfazendo o valor total de R\$3.508,00 (três mil quinhentos e oito reais);
- Item 9 Valor unitário R\$8,77, perfazendo o valor total de R\$3.508,00 (três mil quinhentos e oito reais);



Valor total dos itens de 1 a 9: R\$165.226,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e seis reais).

- **8.9.1.3 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
  - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.9.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.9.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.
- **8.9.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

#### 8.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.10.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.10.1.1** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.10.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.10.3 -** Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.10.4 -** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.



- **8.10.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.10.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.10.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **8.10.8** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **8.10.9** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.10.9.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.10.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **8.10.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- **8.10.11** A licitante vencedora do certame **deverá** encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão,** a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **8.10.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- **8.10.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

#### 9 - DO RECURSO

**9.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para



apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3 -** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

#### 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

#### 11 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **11.1.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **11.2**.
- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.



- **11.2.1** Os documentos citados no subitem **11.1** e **11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- **11.5** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- **11.5.1** No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- **11.6** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2829 ou no endereço citado no subitem **11.1**.

#### 12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Juiz de Fora convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, para fazê-lo junto ao Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta Cidade, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 12.2 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- **12.3** Decorrido o prazo do item **12.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:
  - **12.3.1-** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.



- 12.3.1.1 A multa de que trata o item 12.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **12.3.2** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **12.4** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- **12.5** A Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal realizará periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9°, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7ª, XI do Ato Municipal n° 167/2013.
- **12.6** Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **12.6.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **12.6.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.7** Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo fornecedor, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.7.1** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata Registro de Preço, relativamente o objeto que restar frustrado.
- **12.8** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Centro de Atenção ao Cidadão, através de servidor lotado neste setor, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- **12.9** Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.



- **12.9.1** A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- **12.10** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou Termo de Referência.
- **12.11** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pelo Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **12.11.1** As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).
- **12.11.2** Por ocasião da emissão da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- **12.12** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- **12.13** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, pelas disposições do Decreto Federal n° 7.892/2013, Ato Municipal n° 167/2013, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato n° 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual n° 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal n° 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 13 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 13.2 Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.



#### 14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.2** Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
  - a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **14.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pelo Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

### 15 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**15.1** – Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário, da seguinte forma:

ITEM	PROJETO	ESTIMATIVA ANUAL (KM RODADO)	PERÍMETRO
1	Câmara Mirim	até 2400 km	Os vaígulos sarão utilizados no parímetro
2	Câmara Sênior	até 800 km	Os veículos serão utilizados no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG, com
3	Conheça a Câmara	até 800 km	quilometragem livre, conforme necessidade da
4	Diversidade	até 500 km	Câmara Municipal.
5	Expresso Cidadão	até 1000 km	Camara wumcipar.
6	Parlamento Jovem de Minas JF	até 700 km	Os vejoulos serão utilizados em viccors
8	Parlamento Jovem de Minas JF	até 400 km	Os veículos serão utilizados em viagens intermunicipais, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal.
9	Parlamento Jovem de Minas JF	até 400 km	comornie necessidade da Camara Municipai.
7	Parlamento Jovem de Minas JF	até 1300 km	Os veículos serão utilizados no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal.



- **15.2** A Câmara Municipal fornecerá à Contratada, com 72 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque, bem como as demais condições de operação.
- **15.3** A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.
- **15.4** O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Câmara Municipal.

#### 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1** Realizar o objeto da contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.
- **16.2** Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.
- **16.3** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Centro de Atenção ao Cidadão.
- **16.4** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Câmara Municipal.
- **16.5** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Câmara Municipal, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- **16.6** Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- **16.7** Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **16.8** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- **16.9** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal.
- **16.10** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Câmara Municipal.



- **16.11** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços, os exames médicos exigidos por lei.
- **16.12** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a Contratada renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal.
- **16.13** Acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **16.14** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Câmara Municipal.
- **16.15** Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos termos contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- **16.16** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- **16.17** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal.
- **16.18** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- **16.19** Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Câmara Municipal.
- **16.20** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.
- **16.21** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- **16.22** Disponibilizar os veículos solicitados dentro dos prazos estabelecidos, em atendimento às demandas da Câmara Municipal.
- **16.23** Disponibilizar os veículos solicitados nos endereços indicados pela Câmara Municipal, com tanque cheio, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela legislação de trânsito.



- **16.24** Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em Juiz de Fora e de 04 (quatro) horas nas demais localidades, nos casos de defeitos, acidente, furto, roubo, incêndio ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos veículos.
- **16.25** Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento.
- **16.26** Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato ou do documento hábil a substituílo, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no edital e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a Câmara Municipal, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.
- **16.27** Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, responsabilizando-se a empresa por sua contratação em desconformidade com a legislação pertinente.
- **16.28** A Contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e prepostos, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.
- **16.29** Os veículos deverão ter no máximo até 5 (cinco) anos de fabricação e, no ato da entrega, deverão estar devidamente abastecidos e em perfeito estado de limpeza e conservação.
- **16.30** A Contratada deverá apresentar os valores concernentes ao quilômetro rodado, obedecendo às seguintes referências: a) quilômetro rodado no perímetro urbano, e/ou; b) quilômetro rodado em viagens intermunicipais e ou interestaduais.
- 16.30.1 Quilômetro rodado é a unidade de medida adotada para mensurar o pagamento da contraprestação à Contratada e será aferido através da conferência, no início e no término da prestação do serviço, através da leitura do aparelho indicador (hodômetro) do veículo.
- **16.30.2** Os veículos deverão realizar sempre que possível o menor percurso até seu destino, em caso contrário apresentar justificativa para o trajeto realizado.
- **16.31 -** A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
- **16.32** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos formulários de controle do Centro de Atenção ao Cidadão, a ser conferida e aprovada pelo fiscalizador do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.
- **16.33** A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.



- **16.34** Na ocorrência de algum dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação/substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela Contratada de acordo com o trajeto percorrido, sob a aprovação da Câmara Municipal.
- **16.35** Todas as despesas referentes à utilização, abastecimentos, seguros, licenciamentos, IPVA e reposição de peças dos veículos, bem como o pagamento de pedágio, se for o caso, deverão ocorrer a expensas da Contratada, que deverá apresentá-las à Câmara Municipal, sempre que solicitadas.
- **16.36** Caso os veículos solicitados e disponíveis no local de partida indicado pela Câmara Municipal não forem mais necessários por algum imprevisto ou ocorrência causados pela instituição a ser atendida e alheios ao conhecimento da contratante, os veículos poderão ser dispensados mediante comunicação da contratante a contratada e a quilometragem de deslocamento entre a base dos veículos e aquele local indicado será ressarcida.

#### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **17.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências da Câmara Municipal, quando for o caso, observadas às normas de segurança institucional.
- **17.2** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, antes do pagamento.
- 17.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.
- **17.4** Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes.
- 17.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados.
- 17.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 17.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 17.8 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **17.9** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.
- 17.10 Impedir que terceiros executem o objeto desta contratação.
- **17.11** Informar no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas dia e o horário de utilização dos serviços da Contratada.



#### 18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.244.0008.2107.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **18.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado no Centro de Atenção ao Cidadão, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 18.3 Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **18.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.
- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **18.6** Na hipótese prevista no subitem **18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **18.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **18.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



VP = valor da parcela em atraso

- **18.9** Para a hipótese definida no subitem **18.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **18.10 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **18.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

#### 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.
- **19.2 -** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por minuto de atraso na entrega do objeto ou por minuto de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) minuto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **19.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **19.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas



ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**19.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### 20 – DA RESCISÃO

- 20.1 A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- **a)** por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **20.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- **a**) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b**) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **20.2 -** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **20.3** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

#### 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



### VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **21.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **21.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **21.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **21.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a>.
- **21.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **21.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a> para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **21.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **21.9** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **21.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a>, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e**



**Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro.

- **21.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a> e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **21.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 23 de maio de 2018.

Felipe Loures Nunes Pregoeiro



#### ANEXO I

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1221/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – SETOR REQUISITANTE

**1.1.** – Centro de Atenção ao Cidadão.

#### 2 – OBJETO

**2.1** - Registro de preços para locações de veículos tipo van e ônibus, incluindo combustível, motorista, com ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas — Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Termo de Referência.

#### 3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1**. A presente contratação se faz necessária para atender aos trabalhos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal, em especial as ações de educação para a cidadania de jovens e adultos desenvolvidas pelo Centro de Atenção ao Cidadão como **Câmara Mirim**, **Parlamento Jovem de Minas JF**, **Expresso Cidadão**, **Conheça a Câmara**, **Diversidade e Câmara Sênior**, com o objetivo de aumentar os canais de interlocução entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e a sociedade local, enfatizando o papel do Legislativo, sua importância e permitindo o maior contato da população com esta Casa Legislativa, além da melhoria na qualidade dos serviços prestados, estímulo à participação e maior eficiência para que se alcance os resultados pretendidos.

#### 4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO E AVALIAÇÃO DE CUSTO:

**4.1** – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizará pesquisa de preços de mercado junto a 04 (quatro) empresas do ramo, a fim de apurar a seguinte média estimada para a prestação dos serviços, objeto desta contratação, que serão prestados de acordo com as seguintes especificações dos itens abaixo:

ITEM	_	Quantidade máxima de veículos a ser utilizada por evento	Estimativa (Km rodados)	Valor unitário (Km rodados)	Valor total estimado
1	Câmara Mirim: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas	12	2400	R\$22,00	R\$52.800,00



	de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre instituição de ensino e local de realização de atividades, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.				
2	Câmara Sênior: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre local de realização de atividades e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.	02	800	R\$22,00	R\$17.600,00
3	Conheça a Câmara: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.		800	R\$22,00	R\$17.600,00
4	Diversidade: Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.		500	R\$22,00	R\$11.000,00



5	Expresso Cidadão: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre o local de realização do Expresso Cidadão e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.	02	1000	R\$22,00	R\$22.000,00
6	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículo tipo ônibus com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no Departamento Estadual de Rodagem (DER/MG), com saída às 8h00min, do município de Juiz de Fora, com destino ao município de Belo Horizonte, retornando no mesmo dia, às 19h00min, com o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Geais/Belo Horizonte - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - 47 passageiros.	01	700	R\$12,30	R\$8.610,00
7	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre instituição de ensino e local de realização de atividades, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.	05	1300	R\$22,00	R\$28.600,00
8	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com	01	400	R\$8,77	R\$3.508,00



	controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no departamento Estadual de Rodagem (DER/MG), com saída às 19h00min, do município de Belo Horizonte, com destino ao município de Juiz de Fora, com o seguinte itinerário e número de passageiros: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais/Belo Horizonte - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - 10 passageiros.				
9	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no departamento Estadual de Rodagem (DER/MG), com saída às 08h00min, do município de Juiz de Fora, com destino ao município de Belo Horizonte, com o seguinte itinerário e número de passageiros: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais/Belo Horizonte – 10 passageiros.	01	400	R\$8,77	R\$3.508,00

### 5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1** – Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário da seguinte forma:

		ESTIMATIVA	
ITEM	PROJETO	ANUAL (KM	PERÍMETRO
		RODADO)	
1	Câmara Mirim	até 2400 km	0
2	Câmara Sênior	até 800 km	Os veículos serão utilizados no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG, com
3	Conheça a Câmara	até 800 km	quilometragem livre, conforme necessidade da
4	Diversidade	até 500 km	Câmara Municipal.
5	Expresso Cidadão	até 1000 km	Camara iviumcipai.
6	Parlamento Jovem de Minas JF	até 700 km	Os veículos serão utilizados em viagens intermunicipais, com quilometragem livre,
8	Parlamento Jovem de Minas JF	até 400 km	conforme necessidade da Câmara Municipal.
9	Parlamento Jovem de Minas JF	até 400 km	comornie necessitate da Camara Wainerpar.
			Os veículos serão utilizados no perímetro
7	Parlamento Jovem de Minas JF	até 1300 km	urbano de Juiz de Fora/MG, com
			quilometragem livre, conforme necessidade da



	Câmara Municii	nal
	Cumura munici	pui.

- **5.2** A Câmara Municipal fornecerá à Contratada, com 72 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque, bem como as demais condições de operação.
- **5.3** A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.
- **5.4** O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Câmara Municipal.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Realizar o objeto da contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.
- **6.2** Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.
- **6.3** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Centro de Atenção ao Cidadão.
- **6.4** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Câmara Municipal.
- **6.5** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Câmara Municipal, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- **6.6** Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- **6.7** Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **6.8** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- **6.9** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal.
- **6.10** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Câmara Municipal.



- **6.11** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços, os exames médicos exigidos por lei.
- **6.12** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a Contratada renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal.
- **6.13** Acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **6.14** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Câmara Municipal.
- **6.15** Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos termos contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- **6.16** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- **6.17** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal.
- **6.18** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- **6.19** Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Câmara Municipal.
- **6.20** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.
- **6.21** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- **6.22** Disponibilizar os veículos solicitados dentro dos prazos estabelecidos, em atendimento às demandas da Câmara Municipal.
- **6.23** Disponibilizar os veículos solicitados nos endereços indicados pela Câmara Municipal, com tanque cheio, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela legislação de trânsito.



- **6.24** Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em Juiz de Fora e de 04 (quatro) horas nas demais localidades, nos casos de defeitos, acidente, furto, roubo, incêndio ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos veículos.
- **6.25** Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento.
- **6.26** Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato ou do documento hábil a substituí-lo, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no edital e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a Câmara Municipal, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.
- **6.27** Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, responsabilizando-se a empresa por sua contratação em desconformidade com a legislação pertinente.
- **6.28** A Contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e prepostos, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.
- **6.29** Os veículos deverão ter no máximo até 5 (cinco) anos de fabricação e, no ato da entrega, deverão estar devidamente abastecidos e em perfeito estado de limpeza e conservação.
- **6.30** A Contratada deverá apresentar os valores concernentes ao quilômetro rodado, obedecendo às seguintes referências: a) quilômetro rodado no perímetro urbano, e/ou; b) quilômetro rodado em viagens intermunicipais e ou interestaduais.
- **6.30.1** Quilômetro rodado é a unidade de medida adotada para mensurar o pagamento da contraprestação à Contratada e será aferido através da conferência, no início e no término da prestação do serviço, através da leitura do aparelho indicador (hodômetro) do veículo.
- **6.30.2** Os veículos deverão realizar sempre que possível o menor percurso até seu destino, em caso contrário apresentar justificativa para o trajeto realizado.
- **6.31 -** A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
- **6.32 -** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos formulários de controle do Centro de Atenção ao Cidadão, a ser conferida e aprovada pelo fiscalizador do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.
- **6.33** A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.



- **6.34** Na ocorrência de algum dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação/substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela Contratada de acordo com o trajeto percorrido, sob a aprovação da Câmara Municipal.
- **6.35** Todas as despesas referentes à utilização, abastecimentos, seguros, licenciamentos, IPVA e reposição de peças dos veículos, bem como o pagamento de pedágio, se for o caso, deverão ocorrer a expensas da Contratada, que deverá apresentá-las à Câmara Municipal, sempre que solicitadas.
- **6.36** Caso os veículos solicitados e disponíveis no local de partida indicado pela Câmara Municipal não forem mais necessários por algum imprevisto ou ocorrência causados pela instituição a ser atendida e alheios ao conhecimento da contratante, os veículos poderão ser dispensados mediante comunicação da contratante a contratada e a quilometragem de deslocamento entre a base dos veículos e aquele local indicado será ressarcida.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **7.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências da Câmara Municipal, quando for o caso, observadas às normas de segurança institucional.
- **7.2** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, antes do pagamento.
- 7.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.
- **7.4** Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes.
- 7.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados.
- **7.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **7.7** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.8 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **7.9** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.
- 7.10 Impedir que terceiros executem o objeto desta contratação.
- **7.11** Informar no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas dia e o horário de utilização dos serviços da Contratada.



### 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Centro de Atenção ao Cidadão, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado e nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
  - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

### 9. DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1** As despesas decorrentes desta contratação correção à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **9.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **9.3** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 10.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **9.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.
- **9.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



- **9.6** Na hipótese prevista no subitem 10.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.
- **9.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **9.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **9.9** Para a hipótese definida no subitem 10.8, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **9.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **9-11** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

#### 10. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **10.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- **a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por minuto de atraso na execução do objeto até o 30° (trigésimo) minuto, calculados sobre o valor do item, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **10.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **10.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **10.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### 11. DA VIGÊNCIA

11.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 02 de maio de 2018.

Luiz Eugênio Ribeiro Bastos Coordenador do Centro de Atenção ao Cidadão

> Luiz Paulo Santiago de Almeida Assistente Legislativo I



#### **ANEXO II**

### MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1221/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

, inscrita no CNPJ sob o
n°, sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),
residente e domiciliado na portador do documento de identidade no portador do manda pero (a) sital portador do documento de identidade no portador do manda pero (a) sital portador do documento de identidade no portador do manda pero (a) sital portador do documento de identidade no portador
para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no <b>Pregão Presencial nº 08/2018</b> podendo assimante retirar editais, ofertar lances verbais em nome da representada, apresentar e assinar proposta negociar, assinar atas, notas de empenho, contratos, atas de registro de preços, firmas compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fie cumprimento do presente mandato.
de de 2018.

Outorgante (reconhecer firma)



#### **ANEXO III**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1221/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

	A empresa, inscrita no CNPJ sob o n
Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como	
(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.  Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.  (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	
pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.  (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP (art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido
	pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
Assinatura, qualificação e carimbo	
Assinatura, qualificação e carimbo	(unta)
	Assinatura, qualificação e carimbo

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1221/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

(Nome da empresa)	, CNPJ n	°, sediada
na	(endereço),	(cidade),
(Estado), decla requisitos de habilitação estabelecidos no juda obrigatoriedade de declarar ocorrências	presente Edital do Prega	
	, de	de 2018.
Data:		
Assinatura:		
Nome do Declarante:		



AN	EXO	1
AIN	LAU	v

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1221/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Proposta comercial que	faz a empre	sa		, inscrita no	CNPJ sob o nº
	inscrição	estadual	$n^{o}$	, e	stabelecida na
	, visan	do o "Regis	tro de I	Preços para locação de ve	eículos tipo van e
ônibus, incluindo combu	istível, motor	ista, ar con	diciona	do, boas condições de co	onforto e higiene,
seguro de acidentes por	pessoas – Seg	guro APP, o	dentro d	las normas técnicas de se	gurança exigidas
pelos órgãos de fiscaliza	ção de trânsit	o, de acord	o com a	as especificações, quantid	lades estimadas e
condições previstas neste	e edital e seus	anexos.".			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Estimativa (Km rodados)	Valor unitário (Km rodados)	Valor total estimado
1	Câmara Mirim: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre instituição de ensino e local de realização de atividades, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.	12	2400		
2	Câmara Sênior: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre local de realização de atividades e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.	02	800		

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



			I	
3	Conheça a Câmara: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.	04	800	
4	Diversidade: Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.	02	500	
5	Expresso Cidadão: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre o local de realização do Expresso Cidadão e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.	02	1000	
6	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículo tipo ônibus com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no Departamento Estadual de Rodagem (DER/MG), com saída às 8h00min, do município de Juiz de Fora, com destino ao município de Belo	01	700	



	Horizonte, retornando no mesmo dia, às 19h00min, com o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Geais/Belo Horizonte - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - 47 passageiros.			
7	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre instituição de ensino e local de realização de atividades, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.	05	1300	
8	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no departamento Estadual de Rodagem (DER/MG), com saída às 19h00min, do município de Belo Horizonte, com destino ao município de Juiz de Fora, com o seguinte itinerário e número de passageiros: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais/Belo Horizonte - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - 10 passageiros.	01	400	
9	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no departamento Estadual de Rodagem (DER/MG), com saída às 08h00min, do município de Juiz de Fora, com destino ao município de	01	400	



Delo Horizonte, com o seguinte una				
e número de passageiros: Sede da Ca				
Municipal de Juiz de Fora – Assem				
Legislativa do Estado de Minas				
Gerais/Belo Horizonte – 10 passage	eiros.			
<ul> <li>Valor Global: R\$</li></ul>		)		
• Prazo de Validade da Proposta:	dias			
Declaramos ter pleno conhecimento das ex acordo com os termos do mesmo e que acat nos preços propostos estão incluídos todos frete, carga, descarga e quaisquer outros que licitação.	amos suas deterros custos, tais co	minações, bem co omo as despesas	omo informame com impostos,	os que taxas,
Dados da Empresa:				
Razão Social:				
CNPJ:			<del></del>	
Inscrição Estadual:				
Endereço:				
Fone:	Email:			
CEP:				
Cidade:	Estado:			
Dados Bancários:				
Nome do Banco:				
Nº do Banco:				
Nº da Agência:				
Nº da Conta:				
Local e Data:				
Dados do Representante Legal:				
Nome completo				
Estado civil				
Profissão				
CPF:				
Documento de identidade (RG)				
Domicílio e cargo do representante legal da	empresa encarres	ado, nos termos	do contrato so	cial da
assinatura do documento de contratação do F				
,				
Assinatura do Repre	sentante Legal			



#### ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1221/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

, por intermédio	de seu	representante	legal	o(a)	Sr(a)
em cumprimento ao disposto no inciso XXXI não emprega menor de dezoito anos em trabal menor de dezesseis anos.	III, do art.	, DECLARA 7º da Constitui	., sob as ção da F	penas d Repúblic	la Lei, a, que
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze a	nos, na con	dição de aprendi	z ( ).		
(Loca	al e data)				
Assinatura do Representant	e Legal e c	arimbo da empre	esa		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



٨	NEXO	VII
-	INDAU	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

#### MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1221/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE	REGISTRO	DE PRE	COS Nº	/
--------	----------	--------	--------	---

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Mattos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **Pregão Presencial nº 08/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 7.596/2002 no que couber, o Ato nº 167/2013, a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1221/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para locação de veículos tipo van e ônibus, incluindo combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1 -** O preço dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:

		, Bairro, Sr. (a)	, inscrita no CNPJ nº, CEP, a se, portador(a) da C no CPF nº	eguir denominada <b>F</b> édula de Identidade	ORNECEDOR,
Item	Descrição	Quantidade máxima de veículos a serem utilizados por evento	Estimativa (km rodados)	Preço Unitário (km rodados)	Preço Total estimado
_				R\$,_()	R\$)



Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:

Classificação	Empresa	Itens
2°		
3°		

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº** 01.244.0008.2107.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.
- **3.1.1** É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- **3.2.1** A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.3 -** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- **3.3.1 -** Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- **3.4** O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- **3.5** A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.6 Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário, da seguinte forma:



ITEM	PROJETO	ESTIMATIVA ANUAL (KM RODADO)	PERÍMETRO	
1	Câmara Mirim	até 2400 km		
2	Câmara Sênior	até 800 km	Os vaíoulos sanão utilizados no nonúmetro unhano	
3	Conheça a Câmara	até 800 km	Os veículos serão utilizados no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal.	
4	Diversidade	até 500 km	comornie necessidade da Camara Municipar.	
5	Expresso Cidadão	até 1000 km		
6	Parlamento Jovem de Minas JF	até 700 km	Os vaígulos sarão utilizados em viagans	
8	Parlamento Jovem de Minas JF	até 400 km	Os veículos serão utilizados em viagens intermunicipais, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal.	
9	Parlamento Jovem de Minas JF	até 400 km	- conforme necessidade da Camara Municipal	
7	Parlamento Jovem de Minas JF	até 1300 km	Os veículos serão utilizados no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal.	

- **3.7** A Câmara Municipal fornecerá à Contratada, com 72 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque, bem como as demais condições de operação.
- **3.8** A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.
- **3.9** O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- **4.1** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.
- **4.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- **5.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 08/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.
- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:
  - a) dedução de créditos do Fornecedor;
  - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

**7.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- **7.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.1** O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.2.2** A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.3 -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:
- **7.3.1** liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.3.2.1** Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- a) quando o **Fornecedor,** convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executálo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.
- 7.5 O registro do **fornecedor** será cancelado quando:
  - 7.5.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 7.5.2 não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;
- **7.5.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **7.5.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **7.5.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1**, **7.5.2** e **7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- **7.5.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - I por razão de interesse público; ou
  - II a pedido do **fornecedor**.
- **7.5.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.5.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a>, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- **8.1** O **fornecedor** que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até **5** (**cinco**) **anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, bem como das demais cominações legais.
- **8.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por minuto de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 ° (trigésimo) minuto, calculados sobre o valor da contratação.
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



- **8.5** As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **8.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- **9.1.1** Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- **9.1.1.1** A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.2** Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **11.5** do Edital.
- **9.1.2.1** A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- **9.1.3** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- **9.1.4 -** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- **9.1.5** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3°, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **10.2** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 - Integram esta Ata, o edital do <b>Pregão Presencial nº 08/2018</b> , seus anexos e a proposta dos <b>fornecedores</b>
<b>12.2 -</b> Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais n° 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimi eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Juiz de Fora, de de 2018.
CÂMARA MUNICIPAL
EMPRESA
EMPRESA
Testemunha 1 Testemunha 2
Ass: Ass: Nome: Nome: